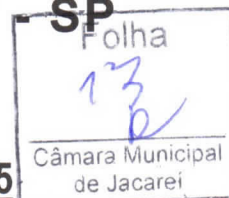




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PLL Nº 140/2025

Institui o Programa Municipal “Superação Jacareí” destinado à inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jacareí, o Programa Municipal “Superação Jacareí”, destinado à promoção da reinserção social, produtiva e econômica de pessoas em situação de rua, por meio de ações integradas de acolhimento, qualificação e oportunidade laboral.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – oferecer acolhimento adequado, alimentação, higiene e acompanhamento socioassistencial;

II – promover acesso a oportunidades de trabalho e renda, por meio da Frente Municipal de Trabalho;

III – incentivar a retomada da autonomia e da dignidade das pessoas atendidas;

IV – facilitar o acesso à documentação civil, à saúde, às políticas de educação e à capacitação profissional;

V – reduzir a vulnerabilidade social e possibilitar a construção de um novo projeto de vida.

Art. 3º Poderão participar do Programa “Superação Jacareí”:

I – pessoas em situação de rua cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – pessoas encaminhadas por Centros de Referência Especializados (CREAS), unidades de acolhimento e equipes do Serviço Especializado em Abordagem Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo nº 1 ao PLL nº 140/2025 – Institui o Programa Municipal “Superação Jacareí” destinado à inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua, e dá outras providências. - Fls. 2/3

III – pessoas que manifestarem espontaneamente interesse, respeitados os critérios socioassistenciais.

Art. 4º O Programa oferecerá, de forma integrada:

I – vaga na Frente Municipal de Trabalho, em atividades de zeladoria urbana, manutenção de próprios públicos, conservação ambiental ou outras definidas pelo Executivo;

II – bolsa-auxílio ou remuneração conforme legislação vigente da Frente de Trabalho;

III – alimentação diária, transporte, quando necessário, e suporte de equipe técnica;

IV – atendimento psicossocial e acompanhamento por profissionais capacitados;

V – capacitação profissional e formação continuada;

VI – monitoramento individual dos participantes durante e após o período de permanência no Programa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas e acordos com órgãos públicos estaduais e federais para viabilizar a execução do Programa.

Art. 6º Fica observada a necessária adequação orçamentária à implementação do Programa Municipal “Superação Jacareí” no exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

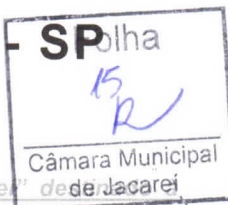
Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2026

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Substitutivo nº 1 ao PLL nº 140/2025 – Institui o Programa Municipal "Superação Jacareí" de inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua, e dá outras providências. - Fls. 3/3

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Superação Jacareí", voltado à inclusão social e produtiva de pessoas em situação de rua, inspirando-se em experiências exitosas já adotadas em outros municípios brasileiros, com foco na dignidade humana, na autonomia e na reinserção social por meio do trabalho.

A proposição busca estruturar diretrizes gerais para a atuação do Poder Público Municipal, promovendo a integração de políticas públicas essenciais, como assistência social, saúde, capacitação profissional e oportunidades de geração de renda, respeitando os princípios da proteção social e da dignidade da pessoa humana.

Cumpre esclarecer que, em atendimento ao Parecer Jurídico exarado pelo órgão técnico desta Casa, foram promovidas alterações no texto originalmente apresentado, consistentes na supressão dos artigos 5º, 6º e 9º do projeto original, bem como no ajuste promovido pelo artigo 6º do substitutivo.

Dessa forma, o Projeto foi readequado para estabelecer normas de caráter programático, preservando o interesse público e permitindo que a eventual implementação do Programa ocorra de maneira planejada, em consonância com a disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, entende-se que a presente proposição, já ajustada às orientações jurídicas, encontra-se apta à tramitação e apreciação pelos nobres Vereadores, razão pela qual se solicita o apoio para sua aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de fevereiro de 2026.

DANIEL MARIANO
Vereador - PL / Vice-Presidente